

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

040

LEI N.º 127 de 29 de Outubro de 1.999

APROVA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Borebi

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e Eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1. - Esta Lei aprova o orçamento do Município para o exercício de 2.000, a preços de agosto de 1.999, estimando as receitas em R\$ 2.900.000,00 (dois milhões, novecentos mil reais) e fixando as despesas em igual valor, cujos saldos de dotações serão atualizados pela variação do Índice Geral de Preços editado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, sempre que a variação atingir dez pontos percentuais (10%).

PARAGRAFO ÚNICO - A atualização se fará na data em que conhecido o índice, pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mês.

ARTIGO 2. - A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica:

RECEITAS CORRENTES	
Descrição	Valor R\$
RECEITA TRIBUTÁRIA	121.200,00
RECEITA PATRIMONIAL	17.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	41.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.689.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.100,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	2.898.300,00

RECEITAS DE CAPITAL	
Descrição	Valor R\$
ALIENAÇÃO DE BENS	1.100,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	600,00
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	1.700,00

TOTAL DA RECEITA	2.900.000,00
-------------------------	---------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

041

ARTIGO 3. - A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração por órgãos e classificação econômica a saber:

POR ORGÃO	
Descrição	Valor R\$
CAMARA MUNICIPAL	97.000,00
GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	250.000,00
ADMINISTRAÇÃO	88.000,00
FINANÇAS	130.000,00
CRECHES	104.000,00
ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	154.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	443.500,00
FUNDEF - FUNDO MAN. DES. ENS. FUN. E VAL. MAG.	300.200,00
CULTURA E ESPORTES	10.000,00
SAÚDE	420.000,00
PROMOÇÃO SOCIAL	90.000,00
OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	474.000,00
ÁGUA E ESGOTOS	73.500,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	265.800,00
TOTAL DA DESPESA	2.900.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	2.028.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	474.500,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	2.503.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	379.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	18.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	397.000,00

TOTAL DA DESPESA	2.900.000,00
------------------	--------------

ARTIGO 4. - Fica o Executivo autorizado a:

- I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no artigo 1º, atualizado monetariamente, sempre que a variação do IGP-FGV atinja dez pontos percentuais (10%).
- II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado no artigo 1º, atualizado monetariamente pela variação do IGP-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO 1. - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I, serão deduzidos os créditos anteriormente abertos, com seus valores monetariamente atualizados.

PARÁGRAFO 2. - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso II, serão deduzidas as operações de crédito anteriormente realizadas, por seus valores monetariamente atualizados.

PARÁGRAFO 3. - A atualização de que trata o Inciso I, não onerará o limite nele previsto, quando destinado a:

- I - suprir insuficiência nas dotações relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas de recursos vinculados;

PARÁGRAFO 4. - Realizar transposição, remanejamento ou transferências, de recursos dentro de uma mesma categoria de programa, sem prévia autorização legislativa, nos termos do item VI, do Artigo 167 da Constituição Federal.

ARTIGO 5. - Fica o executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentarias constantes dos quadros que integram esta Lei, ao efetivo comportamento da receita.

ARTIGO 6. - As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolverem contratos, cuja execução seja de vigência plurianual, ocorrerão por conta de orçamentos futuros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

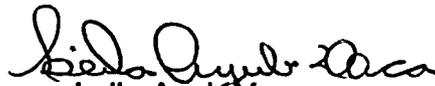
"TRABALHANDO PARA O POVO"

043

ARTIGO 7. - Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2.000.

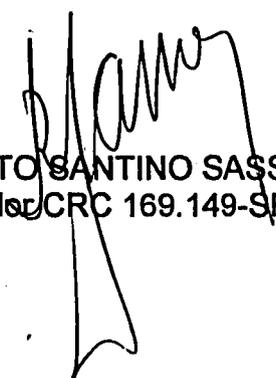
Prefeitura Municipal de Borebi

Em 29 de outubro de 1.999


Leila Ayub Vaca
Prefeita Municipal

1.999.

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 29 de outubro de


ROBERTO SANTINO SASSO
Contador CRC 169.149-SP